noticias

da FEDERAÇÃO

DMP Conde Ferreira (Porto) TAXA PAGA



JORNAL DA FNE ANO XII - Maio /97 PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

FNE ASSINA IMPORTANTES ACORDOS

VALORIZAÇÃO DA
CARREIRA DOCENTE,
COM NOVOS ÍNDICES PARA OS 9°
E 10° ESCALÕES

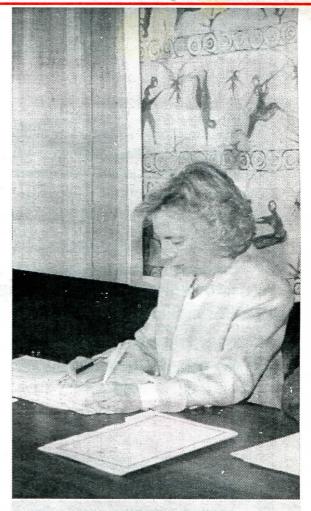
REPOSICIONAMENTO DA DURAÇÃO DA CARREIRA EM 29 ANOS

NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DE DOCENTES

AUMENTOS SALARIAIS

PARA TRABALAHADORES DAS IPSS



COMO SEMPRE, PARA DE-FENDER OS TRABALHADORES QUE REPRESENTA, A FNE APOSTOU NO DIÁLOGO, NA NEGOCIAÇÃO E NA PROCURA DE CONSENSOS - OS RESULTADOS ESTÃO À VISTA

CONSELHO GERAL

REUNIDO EM ÉVORA, ELEGE NOVO PRESIDENTE DA FNE

A reunião do Conselho Geral da FNE do passado dia 10 de Abril, em Évora, elegeu, por unanimidade e aclamação, o Presidente do Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas, João Cachada, para Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral.

Como a Secretária-Geral da FNE teve oportunidade de manifestar na oportunidade, tratou-se de um acontecimento revelador do verdadeiro espírito que domina a FNE como uma organização que reúne todos os sindicatos de todos os trablhadores da Educação em Portugal. Noutro espaço deste jornal, dáse nota, quer do percurso laboral do novo Presidente da FNE, quer da declaração que fez na altura em que tomou posse do novo cargo.

FNE EXIGE MEDIDAS URGENTES DE REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE PARA TRABALHADORES NÃO DOCENTES SEM VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Mas este Conselho Geral tinha outros pontos em agenda, como sejam a apreciação do Relatório das Actividades de 1996 e das respectivas Contas. Partes significativas do Relatório são apresentadas noutro espaço deste jornal, sendo de salientar que este ponto de situação sobre as actividades desenvolvidas internamente foi aprovado, bem como as Contas, as quais demonstraram a eficácia da gestão rigorosa das verbas que estão em jogo.

Finalmente, o Conselho fez a apreciação da situação político-sindical, tendo-se detido sobre as negociações em curso com o Ministério da Educação.

Uma das primeiras questões que o Conselho debateu foi a da situação de Trabalhadores Não Docentes que, tendo sido nomeados para o quadro, vêem a sua situação em perigo, porque o Ministério da Educação não respeitou os prazos estabelecidos para a validade do concurso a que esses Trabalhadores tinham concorrido, fazendo com que o Tribunal de Contas não desse o visto necessário para tornar efectiva a sua situação. O Secretariado Nacional foi mandatado para prosseguir esforços para que se defenda a situação destes Trabalhadores.

ANALISADO O PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

Também as negociações em curso sobre a revisão do Estatuto da Carreira Docente foram motivo de análise deste Conselho, o qual salientou a excessiva morosidade com que foram conduzidas até este momento. O Conselho salientou que algumas reivindicações fundamentais da FNE nãoi tinham ainda tido acolhimento por parte do Ministério da Educação, tendo sido salientado que a FNE não pode permitir que o exercício da actividade sindical possa trazer qualquer prejuízo para os Trabalhadores que a desenvolvem. Por outro lado, e relativamente à definição do novo modelo de avaliação de desempenho dos docentes, a FNE exigiu que ele respeitasse a dignidade profissional de todos os professores e que não contribuisse para instalar nas escolas qualquer clima de instabilidade ou de perseguição.

Proprietário: Federação Nacional dos Sindicatos da Educação Directora: Maria Manuela Teixeira

Composição e Impressão: SPZN

Distribuído por: FNE

Registo na D.G.C.S. Nº 115519

Redacção: Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto

Nº Depósito Legal 53657/92



NOVOS PASSOS

NO CAMINHO DA DIGNIFICAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFESSORES

Em nome da FNE, acabei de assinar o acordo de revisão do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) e um Protocolo de Acordo que reconduz a carreira aos 29 anos com os novos índices. No dia 30 de Abril, em nosso nome, a Paula Borges subscrevia o acordo sobre os novos vencimentos para os trabalhadores das IPSS. Acordo histórico por ser o primeiro que ocorre num sector que, até ao presente, via as suas condições de trabalho determinadas por via administrativa e tantas vezes com muitos anos de atraso.

No passado dia 29 de Abril - 7 anos depois da publicação do Estatuto - era, finalmente publicada a nova redacção para os artigos 56° e 57° o que, juntamente com os Despachos regulamentadores dos artigos 54° e 55°, constitui a consagração definitiva da carreira única e a valorização da obtenção de novos graus académicos na carreira. Quando muitos pensavam que tal não seria possível, quando alguns, tentando desestabilizar os professores, afirmavam que os professores da educação especial tinham sido negativamente discriminados e que os professores que procuraram a sua valorização através da formação na área de Administração Escolar nenhum benefício retirariam daí eis que, uma vez mais, se pôde verificar que a persistência da FNE - traduzida em centenas de horas de negociações, e em dezenas de horas de luta - produziu os seus efeitos.

O acordo de 30 de Abril, como os acordos de 5 de Maio, não respondem a todas as nossas propostas mas determinam importantes etapas num caminho que ininterruptamente temos seguido: o da intransigente defesa da melhoria das condições de vida e de trabalho dos profissionais da Educação.

Concluído o processo de revisão do sistema de avaliação - em cabal respeito pelos objectivos e princípios que a FNE defendeu -, resolvidos alguns problemas importantes que o ECD ainda levantava, temos de partir para a discussão da revisão do Decreto-lei nº 409/89 e lutaremos para que essa revisão se faça dentro dos princípios que sempre defendemos.

A história do Movimento Sindical democrático é uma história de lutas e de vitórias, uma história que não terá fim se nos mantivermos, como espero, unidos nos momentos de dificuldade, como nos momentos de vitória, e sempre confiantes na razão das nossas propostas. Imunes a influências partidárias ou a influências espúrias ao que é a essência da nossa acção: um trabalho coerente em defesa dos trabalhadores que representamos, em defesa de uma Sociedade mais justa, mais solidária e melhor para todos.

Manuela Teixeira

CONSELHO GERAL ANALISOU SITUAÇÃO POLÍTICO-SINDICAL

(Cont. da pág. 2)

NEGOCIAÇÕES SOBRE O ENSINO SUPERIOR

A situação das negociações relativamente aos Docentes do Ensino Superior - quer quanto à sua revalorização salarial, quer quanto à revisão dos seus Estatutos - mereceu a maior preocupação dos Conselheiros. O Conselho apoiou a decisão do Secretariado Nacional de rejeição de um acordo de revisão salarial de apenas 3,1%, o qual impede que se concretize o acordo assinado em Fevereiro de 1996 e que previa que até 1999 estes Professores tivessem uma revalorização de 20%.

O Conselho manifestou, finalmente, a sua preocupação pelo facto de as negociações de revisão dos Estatutos do Ensino Superior estarem suspensas até que o Conselho de Reitores e o Conselho Coordenador dos Presidenteds dos Institutos Politécnicos dêem os seus contributos para a respectiva definição. Teme-se que, desta forma, se prolongue indefinidamente este processo. O atraso com que estas matérias estão a ser debatidas foi motivo de forte preocupação para o Conselho Geral.

POSSE DE JOÃO CACHADA COMO PRESIDENTE DA FNE

No momento em que assumiu funções como Presidente da FNE, João Cachada dirigiu a seguinte mensagem ao Conselho Geral:

Acabam de eleger um Técnico de Educação para o cargo de Presidente da FNE. Naturalmente, sinto-me muito honrado e particularmente sensibilizado porque preenchimento das funções contribuirá para um ganho de visibilidade dos Não Docentes.

Ainda que não deixe de ser um facto perfeitamente circunstancial - e esta eleição ultrapassa a mera conjuntura acontece que coicide com um momento crucial da negociação do Estatuto das Carreiras do Pessoal não Docente, constituindo uma conjugação que, no mínimo, não posso deixar de considerar auspiciosa.

Espero que a eleição resulte em destaque e realce para a FNE, assim consiga colocar-se ao serviço e corresponder ao que a Federação de mim necessitar.

QUEM É JOÃO CACHADA?

Licenciado em Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 1970, foi até 1978 Professor do 9º grupo e membro do Conselho Directivo do Liceu Nacional Amadora. Em1978/79, desempenhou funções como Membro do Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, ingressando em 1979 na Carreira Técnica Superior, primeiro como Técnico da Direcção Geral de Educação Permanente onde desempenhou tarefas de Coordenador Gabinete de Apoio às Coordenações Distritais de Educação de Adultos, Coordenador e Chefe da Divisão de Fomento de Leitura, Coordenador de Projectos de Educação não Formal, Formador nas áreas de Metodologia de Educação de Adultos e Técnicos de Animação Leitura; Concepção de materiais audiovisuais para Animação da Leitura; representante da DGEA em Comissão inter

É ainda autor de materiais didácticos para o Ensino Português no Estrangeiro: Kits multimedia com base na colecção "Uma Aventura" de Ana Maria Magalhães e Isabel Alçada; videogramas para exploração didacticopedagógica no quadro do Ensino do Português no Estarngeiro.

Ministeriais da Leitura Pública e do Ensino

em Instituições Tutelares de Menores;

Em 1993, torn a-se Membro da Direcção do Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares da Educação, sendo em 1996 eleito Presidente do STAAE-Sul e Regiões Autónomas, para além de ser membro do Secretariado Nacio nal da FNE.



O ESTATUTO DA CARREIRA DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO EM 1997 É UMA EXIGÊNCIA A QUE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NÃO SE PODE FURTAR

por João Cachada

Antiga aspiração de uma classe de Trabalhadores da Educação com a qual a Administração não tem sabido capazmente dialogar, o Estatuto das Carreiras dos Não Docentes está, finalmente, em processo de negociação.

De há quatro anos a esta parte, a FNE tem feiro inúmeras diligências junto das equipas ministeriais que, sucessivamente, se debruçaram sobre a questão do Estatuto. Infelizmente, como tanto outros, também, este assunto foi sendo protelado, até que, em princípio de 1997, o actual Governo deu passos decisivos e determinantes que desbloquearam a situação.

Antes, porém, de entrarmos no detalhe possível do que já foi feito, em menos de dois meses de trabalho, lembremos uma ou duas ideias que, a propósito do Estatuto, espaldam toda a argumentação da FNE e dos três Sindicatos de Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação que a integram.

Ao Trabalhador Não Docente a Sociedade exige o desempenho de funções muito específicas

Em primeiro lugar, convem reter o princípio de que o Trabalhador Não Docente da Educação é um funcionário Público a quem a Sociedade exige o desempenho de funções muito específicas. Se as crianças e jovens são confiados à Escola-Instituição para que deles faça cidadãos de corpo inteiro, formados e informado, animados pelos valores maiores de civilidade e de cultura, é nos homens e mulheres, docentes e não docentes, que alí trabalham que está cometida essa tarefa tão especial, tão grata por um lado, tão desafiante e complexa por outro.

Aos não docentes dos nossos dias, tantas e tantas vezes sem a formação necessária, colocamse problemas que lhes estão exigindo o maior e melhor esforço. Mas, também certo é que muitos dos que chegaram mais recentemente às Escolas, têm níveis de escolaridade que os habilitam e enfrentar os desafios com armas que os colegas mais antidos adquiriram, ao fim e ao cabo, na dura tarimba de muitos anos de contacto com sucessivas gerações de estudantes.

Há um saber residual na classe dos não socentes, que o Sistema Educativo deve saber capitalizar. Se o não fizer ou não souber fazer, não estará à altura do momento e do que as famílias anseiam. Hoje em dia, quando uma criança ou jovem suscita problemas de enquadramento, se a família se preocupar, recorre indistintamente aos docentes e não docentes em busca do auxílio sob as formas mais diversas.

Uma melhor Educação em Portugal passa pela dignificação dos seus Trabalhadores Não Docentes

Parece que a actual equipa Ministerial resolveu empreender e operacionalizar as medidas afins da concretização da ideia-mestra que o próprio Ministro connosco partilhava em reunião datada de 16 de Janeiro deste ano "Não haverá melhor Educação em Portugal sem que os Não Docentes disponham de um Estatuto dignificador das suas carreiras".

Passados cerca de quinze dias, o Secretário de Estado da Administração Educativa convocavanos para uma reunião em que nos apresentava a equipa interministerial que, por parte do Governo, está incumbida de negociar o Estatuto das Carreiras do Pessoal não Docente.

Por uma questão de bom senso e de oportunidade, a FNE diligenciou no sentido de conjugar os esforços de todos os Sindicatos afectos



UM ESTATUTO DE CARREIRA PARA OS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO

(Cont. da pág. 5)

à UGT e representantes destes trabalhadores. Naturalmente, antes de qualquer sessão de trabalho com a equipa interministerial, a FNE - que lidera o processo, contando com a coordenação do Luís de Melo - e os STAAE's, o SINTAP e o SINAPE, num total de quatorze elementos, reunem para afinação da estratégia negocial e apresentação da posição e proposta comuns.

As reuniões com o Ministério decorrem a bom ritmo

Tanto as reuniões com o Governo como as preparatórias, decorrem a bom rítimo, com elevação, espírito democrático e respeito mútuto. Temos sentido, apesar de divergências pontuais, uma grande sintonia tanto ao nível do discurso como quanto à necessidade de cumprir os prazo que nos impusemos.

Se o Estatuto é um documento estruturante das carreias, não deixará de transparecer a sofisticação possível, com os olhos postos não só na "vidinha" de cada um mas, isso sim, altamente preocupados com a Escola do Futuro.

É essencial a participação dos Trabalhadores Não Docentes na direcção das escolas

Muito aprendemos com o Estatuto Docente, seus processos de negociação e renegociação. Algumas das nossas propostas são muito inspiradas em soluções já anteriormente encontradas para os colegas docentes que, com as adaptações inerentes, podem salvaguardar interesses deste Corpo de Pessoal.

Ideias fortes das futuras carreiras pressupõem, por exemplo, o envolvimento na Escola de Técnicos Superiores, Psicólogos, Médicos escolares, Técnicos de BAD e outros.

É necessário ligar a progressão em carreira à formação contínua

Também um grande esforço e empenho na apresentação de carreiras administrativas e de acção educativa comuma estrutura completamente diferente da actual, escalonada, em que a promoção e progressão dependam, inequivo camente, da frequência de acções de formação e de avaliação do desempenho.

Os Sindicatos da FNE estão a fazer um enorme

28 de Maio de 1997

GRANDE JORNADA DE LUTA

POR UMA EUROPA QUE PRIVILEGIA O DIÁLOGO E A CONCERTAÇÃO, NA PROMOÇÃO DE MAIS EMPREGO

PARTICIPA

O PROTOCOLO DE ACORDO PARA OS NOVOS ÍNDICES DOS 9º E 10 ESCALÕES

No dia 5 de Maio de 1997, entre a FNE e o Governo foi celebrado um protocolo de acordo que estabelece os novos índices remuneratórios dos 9° e 10° escalões. No processo de negociação deste protocolo, a FNE foi intransigente na exigência de que o pagamento dos novos índices se iniciasse o mais cedo possível e que se contemplasse de uma forma adequada todos docentes que se aposentam desde 1 de Janeiro deste ano.

Quando outras organizações sindicais se manifestavam disponíveis para assinar este protocolo sem respeito por aquelas exigências básicas, a FNE manteve as suas posições de princípio, conseguindo antecipar o início dos pagamentos para 1 de Setembro de 1997 e integrando uma cláusula específica para os docentes que entretanto se aposentam.

O cumprimentos do princípio da paridade entre a carreira docente e as carreiras técnica e técnica superior da função pública implicou que fossem criados, no ano de 1996, novos índices remuneratórios, os quais viriam a ser aplicados na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 178/96, de 24 de Setembro.

Contudo, a vigência deste diploma reveste um carácter claramente transitório, porquanto determina o alargamento da carreira docente para 32 anos, alterando, assim, a duração estabelecida no Decreto Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, pelo que, no mês de Maio de 1996, foi assumido o compromisso de repor a duração da carreira docente nos 29 anos. Este objectivo implica que se proceda à alteração do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, nos termos previstos no presente protocolo de acordo.

Assim:

Entre o Governo, representado pelos Ministros das Finanças, da Educação, Adjunto, e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) fica, nesta data, acordado o que segue:

- 1. Aprovação de um decreto-lei que conste:
 - a) o índice remuneratório do 9º escalão da carreira docente passa a ser o 292;
 - b) o índice remuneratório do 10º escalão da carreira docente passa a ser o 332;
 - c) os efeitos legais produzem-se a 1 de Janeiro de 1997;
 - d) os efeitos financeiros apenas serão objecto de efectivo pagamento a partir do mês de Setembro de 1997;
 - e) os retroactivos devidos pelos meses de Janeiro a Agosto de 1997 serão pagos durante o 1º semestre de 1998.
- 2. Revogação do Decreto-Lei nº 178/86, de 24 de Setembro.
- 3. As pensões dos docentes que se aposentem no 9° ou 10° escalões da carreira a partir de 1 de Janeiro de 1997 serão calculados pelos novos índices referidos, consoante os casos, em 1.a) e 1.b) do presente protocolo.
- 4. Fica reconhecido que subsistem problemas decorrentes da aplicação do decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, designadamente, quanto:
 - a) à contagem de tempo de serviço, em virtude do processo de transição da anterior estrutura da carreira;
 - b) à consagração de uma carreira considerada como muito longa;
- c) a um distanciamento dos escalões de ingresso na carreira entre os docentes habilitados com o grau de bacharel e licenciado, desajustado à realidade actual da formação inicial.
- 5. Neste entendimento, o processo de reestruturação da carreira docente mediante a revisão do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro e consequentes implicações no Estatuto dos Educadores e Professores dos Ensinos Básico e Secundário obedecerá aos objectivos, regras e calendarização definidas para a mesa 3 das negociações das carreiras da função pública, sem prejuízo dos seguintes pressupostos:
 - a) prosseguimento das negociações, com a associação sindical signatária no âmbito do Ministério da Educação;
 - b) produção dos efeitos a partir do ano de 1998.

ESTABELECIDO ACORDO ENTRE A FNE E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SOBRE O NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

No âmbito das negociações ocorridas entre a FNE e o Ministério da Educação sobre a revisão do Estatuto da Carreira Docente, chegou-se a acordo quanto ao novo modelo de avaliação de desempenho dos docentes, o qual representa uma clara aproximação às posições que a FNE sempre defendeu sobre esta matéria.

Assim, dá-se seguidamente conta dos artigos do Estatuto sobre os quais se chegou a acordo:

Artigo 39º Avaliação do desempenho

2. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade da educação e ensino ministrados,
através do desenvolvimento pessoal e profissional do docente, bem como a adequação da organização do sistema
educativo às necessidades manifestadas pela comunidade no âmbito da Educação e realiza-se de acordo com
parâmetros previamente definidos, tomando em consideração o contexto socio-educativo em que o docente
desenvolve a sua actividade profissional, devendo ser salvaguardados perfis mínimos de qualidade.

3

1.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 4. A avaliação do desempenho do pessoal docente obedece aos princípios gerais consagrados no presente Estatuto, sem prejuízo de regulamentação do respectivo processo, a definir em decreto regulamentar, medida a participação das organizações sindicais do pessoal docente.

5.

6. O decreto regulamentar previsto no nº 4 regulamentará ainda o processo de avaliação dos docentes que se encontram no exercício de outras funções educativas ou nas situações previstas nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do artigo 64º do presente Estatuto, e ainda dos educadores de infância integrados no quadro único do Ministério da Educação.

7.

Artigo 41º Avaliação ordinária

1. A avaliação ordinária dos docentes é expressa em menções qualitativas, com base em parâmetros de avaliação previamente definidos e incide sobre as diferentes dimensões da sua prática educativa e profissional, incluindo (continua na pág. 9)

O ACORDO SOBRE O NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

(cont. da pág. 7)

o seu percurso no domínio da formação contínua, de acordo como disposto nos artigos seguintes do presente Estatuto.

2.....

- 3. A avaliação ordinária dos docentes em situação de pré-carreira realiza-se:
 - a) ...
- b) No final do primeiro ano de exercício de funções, reportada à actividade docente desenvolvida no decurso deste, para efeitos do disposto no nº5 do artigo 32º do presente Estatuto.

4.

Artigo 42º Processo de avaliação

- 1 O processo de avaliação do desempenho inicia-se com a apresentação, pelo docente, ao orgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino onde exerce funções de um documento de reflexão crítica sobre a actividade por si desenvolvidas no período de tempo de serviço a que se reporta.
- 2. O documento de reflexão crítica referido no número anterior é objecto de apreciação pelo órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente exerce funções, o qual, ouvido o órgão pedagógico, procede à avaliação do desempenho do docente, expressa na menção qualitativa de "Satisfaz", ou propõe a atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz" a uma comissão de avaliação.
- A comissão de avaliação a que se refere o número anterior, tem a seguinte composição:
- a) um elemento designado pelo respectivo Director Regional de Educação, que preside;
- b) um docente designado pelo órgão pedagógico do estabelecimento de educação ou de ensino em que

o docente presta serviço, preferencialmente do mesmo nível ou ciclo de educação ou de ensino;

- c) um docente ou uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da Educação, designado pelo docente em avaliação.
- 4. Para efeitos do disposto no número 2, o órgão pedagógico constituirá uma comissão especializada, integrada por três ou cinco elementos, em termos a definir no decreto regulamentar previsto no número 4 do artigo 39º do presente Estatuto.

- Artigo 43° Menção qualitativa de "Satisfaz"

A menção qualitativa de "Satisfaz" é atribuída na sequência da apreciação do documento de reflexão crítica referido no número 1 do artigo anterior, o qual constará sempre do respectivo processo individual, desde que não se verifique qualquer das situações previstas no artigo seguinte do presente Estatuto.

Artigo 44° Menção qualitativa de "Não Satisfaz"

- 1. A menção qualitativa de "Não Satisfaz" é atribuída na sequência da apreciação do documento de reflexão crítica referido no número 1 do artigo 42° do presente Estatuto, o qual constará sempre do respectivo processo individual, dependendo da verificação de uma das seguintes situações:
- a) O órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino concluir pela existência de um insuficiente apoio ou deficiente relacionamento do docente com os alunos, mediante proposta do respectivo órgão pedagógico; (cont. na pág. 10)

O ACORDO SOBRE O NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

(cont. da pág. 9)

- b) o órgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino concluir ser injustificada a não aceitação de cargos pedagógicos para que o docente tenha sido eleito ou designado, ou pelo seu deficiente desempenho;
- c) O docente não concluir em cada módulo de tempo de serviço do escalão acções de formação contínua aque tenha acesso, em termos a regulamentar por despacho do Ministro da Educação.
- 2. As situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior terão por base informações fundamentadas sobre factos comprovados.

Artigo 45° Menção qualitativa de "Bom"

- 1. O docente a quem tenha sido atribuída uma menção qualitativa de "Satisfaz" pode requerer a apreciação por uma comissão de avaliação, constituída nos termos do artigo seguinte do presente Estatuto, de um documento de reflexão crítica sobre o seu desempenho para os efeitos de atribuição da menção qualitativa de "Bom".
- 2. A menção qualitativa de "Bom" é atribuída na sequência da apreciação do documento de reflexão crítica sobre a actividade desenvolvida pelo docente no período de tempo de serviço a que se reporta a avaliação do desempenho, o qual constará sempre do respectivo processo individual.

Artigo 46º Comissão de Avaliação

- 1. A comissão de avaliação é constituída no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente presta serviço e tem a seguinte composição:
 - a) O presidente do orgão pedagógico, que preside;
- b) Um docente exterior ao estabelecimento de educação ou de ensino, designado pelo respectivo orgão pedagógico, preferencialmente do mesmo nível ou

ciclo de educação ou de ensino;

- c) um docente ou uma individualidade de reconhecido mérito no domínio da educação e do ensino, designado pelo docente em avaliação.
- 2. A não designação pelo docente do elemento referido na alínea c) do número anterior não prejudica a constituição e funcionamento da comissão de avaliação, sendo aquele elemento coopetado pelos outros dois membros.
- 3. Da decisão da comissão de avaliação cabe recurso para o respectivo Director Regional da Educação, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 47º Garantias do processo de avaliação

- 1. O processo de avaliação tem carácter confidencial, ficando todos os intervenientes no processo obrigados ao dever do sigilo.
- 2. A decisão de atribuição da menção qualitativa entre "Não Satisfaz" é comunicada por escrito ao docente, com indicação de que aquela decorre, nos termos do artigo anterior, o qual disporá do prazo de 20 dias para apresentar à comissão de avaliação reclamação escrita com indicação dos factos que julgue susceptíveis de fundamentarem a revisão da avaliação.
- 3. A comissão de avaliação deve decidir a reclamação no prazo de 10 dias contados do recebimento da reclamação.
- 4. Da decisão da comissão de avaliação referida no número anterior cabe recurso para o Ministro da Educação, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 48° Efeitos da atribuição da menção de "Não Satisfaz"

1. A atribuição da menção de "Não Satisfaz" determina que não seja considerado o período a que respeita, para efeitos de progressão na carreira ou, tratando-se de docente em pré-carreira, para efeitos de ingresso na carreira.

O ACORDO SOBRE O NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

(cont. da pág. 7)

- 2. A primeira atribuição da menção qualitativa de "Não Satisfaz" determina a permanência do docente no escalão em que se encontra devendo ser acompanhada de uma proposta de formação que permita ao docente superar os aspectos do seu desempenho profissional identificados como negativos no respectivo processo de avaliação.
- 3. A atribuição de uma menção qualitativa de "Não Satisfaz" determina a cessação de distribuição de serviço lectivo ao docente em avaliação, devendo o orgão de gestão do estabelecimento de educação ou de ensino propor a reconversão ou reclassificação profissional do docente em situação de carreira ou pré-carreira, nos termos da lei.
- 4. A verificação da situação prevista no número anterior determina a cessação da nomeação provisória no termo do ano escolar, no caso de docentes em pré-carreira.

Artigo 49° Avaliação extraordinária

1. O docente que obtenha menção qualitativa de "Bom" pode requerer, depois de decorridos quinze anos de prestação de serviço efectivo em funções docentes, uma avaliação extraordinária, desde que não tenha obtido qualquer menção qualitativa de "Não Satisfaz".

Artigo 50° Atribuição da menção qualitativa de "Muito Bom"

- 1. O documento de reflexão crítica elaborado pelo docente, nos termos do artigo anterior, é apreciado por uma Comissão de Avaliação, constituída nos termos do número 3 do artigo 42º do presente Estatuto.
- -2. O resultado da avaliação extraordinária é expresso nas menções qualitativas de "Bom" ou de "Muito Bom".
- 3. A atribuição da menção qualitativa de "Muito Bom" determina, para efeitos de progressão na carreira, a bonificação de dois anos no tempo de serviço do docente.

- 4. O resultado do processo de avaliação extraordinária, devidamente fundamentado, é transcrito em acta, da qual é dada cópia ao docente avaliado.
- 5. Das decisões sobre a avaliação extraordinária cabe recurso para o Ministro da Educação, a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 51° Cursos especializados

Os docentes que tenham completado pelo menos um curso especializado podem requerer uma avaliação extraordinária nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 49° e 50° do presente Estatuto.

Artigo 52° Avaliação intercalar

- 1. O docente a quem tenha sido atribuída pela primeira vez a menção qualitativa de "Não Satisfaz" pode requerer, decorrido metade do período exigido para progressão ao escalão seguinte, uma avaliação intercalar.
- 2. A atribuição da menção qualitativa de "Satisfaz" na sequência de avaliação intercalar determina que seja considerado o período a que respeita para efeitos de progressão do docente ao escalão seguinte da carreira.
- 3. A não atribuição da menção qualitativa de "satisfaz" determina a aplicação do disposto nos números 3 ou 4 do artigo 48° do presente Estatuto, consoante os casos.

Artigo 53º Comissão de avaliação e garantias do processo

- 1. A decisão sobre a avaliação requerida ao abrigodo artigo anterior compete à comissão de avaliação, constituída nos termos do número 3 do artigo 43°, do presente Estatuto.
- 2. Da decisão prevista no número anterior cabe recurso para o Ministro da Educação, a interpor no prazo de 30 dias.

FNE OBTEVE ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NO ESTATUTO AO NÍVEL DAS FALTAS E DO HORÁRIO DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A revisão do Estatuto da Carreira Docente a que se chegou pelo acordo celebrado no passado dia 5 de Maio entre a FNE e o Ministério da Educação contemplou outras matérias para além da avaliação de desempenho. Dá-se conta seguidamente de algumas dessas alterações. Não se pode deixar de registar que se consguiram eliminar, com a nova redacção do artigo 37°, algumas distorções que se verificavam no cumprimento da estatuto em vigor, para além de se ter conseguido uma clara protecção de direitos essenciais dos professores na nova redacção do artigo 104°.

ARTIGO 32° Período probatório

- 1 O período probatório destina-se a verificar da adequação profissional do docente às funções a desempenhar, tem a duração de um ano e é cumprido no estabelecimento de educação ou de ensino onde aquele exerce a sua actividade docente.
- 2-No decursodo período probatório o docente é pedagogicamente apoiado por um docente de nomeação definitiva do respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, em termos a definir por despacho do Ministro da Educação.
- 4- O tempo de serviço prestado por docentes com qualificação profissional para a docência em regime de contratação, por um período mínimo de um ano escolar, computado até ao limite máximo de dois anos lectivos, é contado para efeitos de conclusão do período probatório, desde que classificação com menção qualitativa de "Satisfaz".
- 5-Aos docentes titulares de habilitação própria para a docência com nomeação provisória é considerado como período probatório o tempo de serviço docente prestado até à respectiva aquisição da habilitação profissional, desde que classificado com menção qualitativa de "Satisfaz".

Artigo 37º Licenças e perdas de antiguidade

Não são considerados na contagem de tempo de serviço docente efectivo, para efeitos de progressão na carreira docente, os períodos referentes a:

- a) Licença sem vencimento por 90 dias;
- b) Licença sem vencimento por um ano;
- c) Licença para acompanhamento do cônjuge no estrangeiro;
- d) Licença sem vencimento de longa duração;
- e) Perda de antiguidade.

Artigo 77° Componente lectiva

4 - A componente lectiva dos docentes da educação e ensino especial é de 20 horas semanais.

Artigo 80° Exercício de outras funções.

- 1-O exercício de funções em órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino dá lugar, para além da remuneração prevista nos termos do artigo 60° do presente Estatuto, a uma redução da componente lectiva.
- 2 O desempenho de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica,

- dá lugar a redução da componente lectiva, sem prejuízo de, por opção do docente, a referida redução ser substituída pela atribuição de suplementos de carácter remuneratório, a fixar nos termos do artigo 60° do presente Estatuto.
- 3 As reduções da componente lectiva prevista nos números anteriores serão definidas por despacho por despacho do Ministro da Educação, mediada a participação das organizações sindicais de pessoal docente.

Artigo 83° Serviço docente extraordinário

6 - O cálculo do valor da hora lectiva extraordinária tem por base a duração da componente lectiva do docente, nos termos previstos no artigo 77° do presente Estatuto.s

Faltas por conta do período de férias

- 5 As faltas previstas nos números anteriores, quando dadas por docentes providos definitivamente num lugar dos quadros, poderão ser descontadas no período de férias do próprio ano ou do seguinte, por opção do interesssado.
- 6 As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes contratadas, determinam o desconto no período de férias do próprio ano.

Artigo 104° Bonificação da assiduidade

- 1 Aos docentes em exercício efectivo de funções docentes que, no decurso do ano escolar não derem faltas, ainda que justificadas, é concedida uma bonificação anual de tempo de serviço de 30 dias, para efeitos de aposentação, a qual, no total, não pode ser superior a 24 meses.
- 2 A bonificação prevista no número anterior poderá ser substituída, por opção do docente, pelo gozo de 8 dias de férias, em período não lectivo, no ano escolar seguinte.

Artigo 121º Momento de aposentação

- 1 Aos docentes que se aposentaram por limite de idade durante o ano escolar não serão distribuídas actividades lectivas.
- 2 Os docentes que pretendam aposentar-se por sua iniciativa deverão informar a escola, antes do início do ano escolar em que pretendem exercer tal direito, por forma a não lhes serem distribuídas actividades lectivas.
- 3 O não cumprimento do disposto no número anterior prejudica o exercício do direito à aposentação voluntária do docente no referido ano escolar.

A FNE CONSIDERA QUE O PROCESSO NEGOCIAL DEVE PROSSEGUIR PARA RESOLVER OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIGEM SOLUÇÃO URGENTE

No fim do complexo processo negocial que ao longo de mais de um ano ocorreu entre as comissões negociadoras da FNE e do Ministério da Educação, conseguiu-se atingir um ponto tal de aproximação de posições que permitiu o estabelecimento dos acordos de que se dá conta noutros espaços deste jornal. No entanto, no momento da assinatura dos acordos, a FNE não podia deixar de manifestar que há matérias que continuam a carecer desolução, mostrando ao Governo, desde já, a sua determinação para procurar as respostas adequadas. Deste modo, a acta subscrita naquela oportunidade dá conta dessa disposição da FNE.

ACTA

Aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete, realizou-se no Ministério da Educação uma reunião para encerramento desta fase do processo de revisão do estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Básico e Secundário, aprovado pelo decreto-Lei nº 139-a/90, de 28 de abril, entre a Comissão Negociadora do Ministério da Educação e a Federação Nacional da Educação.

Os signatários reconhecem que o processo negocial de revisão do estatuto da Carreira Docente, evidenciou a vontade de ambas as partes de contribuírem para a valorização da carreira dos educadores e dos professores e para a dignificação da profissão docente, aspecto fulcral na construção de uma escola democrática e de qualidade.

O Ministério da Educação e a Federação Nacional da Educação salientam o esforço realizado por ambas as partes, ao longo de um ano de trabalho, no sentido da aproximação de posições e da construção de soluções contratualizadas, materializadas no texto anexo, associado uma nova valorização da profissão docente a uma acrescida responsabilidade no desenvolvimento do sistema educativo e das escolas.

Encerrado o presente ciclo negocial, os signatários comprometem-se a prosseguir esforços, designadamente no âmbito do processo de revisão do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, no sentido de se encontrarem soluções normativas que tomem em consideração a situação dos docentes licenciados que realizaram cursos de estudos superiores especializados em domínios directamente relacionados com a docência e com a qualificação para o exercício de outras funções.

Histórico - Finalmente a assinatura do Primeiro CCT das IPSS

No dia 30 de Abril, a FNE e os sindicatos filiados na UGT celebraram um acordo com a União das Instituições de Solidadiredade Social que prevê um aumento salarial para os trabalhadores deste sector de ensino de 4%. Aumento este que se reporta a 1 de Janeiro de 1997.

Desde 1985, data da PRT de má memória, que não era possível rever as condições de trabalho, uma vez que as instituições representativas das instituições não possuiam estatuto legal que lhes permitisse negociar e assinar Contratos Colectivos de Trabalho.

Mercêdos esforços concertados das organizações sindicais afectas à UGT, das quais se destaca a FNE, no ano de 1996 foi publicado o Decreto-Lei nº 224/96 que permite que a União da IPSS negoceie e outorgue Contratos Colectivos de Trabalho.

O acordo de 30 de Abril é, portanto, um acordo histórico, dado que marca o início do que se espera seja o estabelecimento de uma equidade de condições de trabalho nas diferentes instituições. Equidade, esta que se materializará na equiparação - designadamente das Educadoras de Infância - às condições de trabalho do sector particular.

Entretanto, as remunerações mínimas agora acordadas, para vigorar no ano de 1997, serão as seguintes: Valor das Diuturnidades - 2 800\$00; Valor do abono para falhas -3 500\$00

No entanto, e apesar deste acordo histórico, a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação não pode deixar de expressar a sua preocupação quanto às informações contraditórias que possui no que respeita ao tão desejado e proclamado aumento da rede do pré-escolar anunciado pelo Ministro da Educação.

Já no ano de 1997, o Ministro da Educação anunciou à FNE e ao País a sua intenção de formalizar um protocolo de acordo com a UIPSS que pressupunha que, no prazo de

três anos, os salários das Educadoras de Infância estariam equiparadas aos salários das Educadoras do Ensino Oficial. Tal medida, no entender desta Federação, só poderá concretizar-se se se aumentarem significativamente os subsídios a conceder às IPSS.

De acordo com a informação recolhida junto da UIPSS, o protocolo que o Minstro da Educação propõe à União não cobre, de forma alguma, o valor necessário para que a equiparação tão desejada possa acontecer.

A FNE entende que é premente que o alargamento da rede do pré escolar se faça mas que este alargamento seja sinónimo de qualidade. E esta qualidade só se atinge através da concessão de mais e melhores condições de trabalho e de uma justa remuneração.

A FNE manter-se-á atenta à situação e tudo fará para que o sector seja dignificado e atinja os níveis de qualidade que todos desejamos.

No próximo dia 9 de Maio, os Sindicatos da UGT, liderados pela FNE, e a União das Misericórdias, vão, finalmente, assinar um acordo que actualizará os vencimentos dos trabalhadores deste sector em cerca de 4%.

Este é um acordo que se faz no âmbito da conciliação que decorre no Ministério da Qualificação e Emprego, entre as organizações representativas dos trabalhadores e das entidades patronais, dado que, durante dois anos, a União das Misericórdias não foi capaz de produzir uma proposta final de negociação.

Tabela de Remunerações Mínimas

			3		
	Vencimento em vigor	% Aumento	XI	98 400\$00	4%
Vencimento para 1997		70 Humento		102 400\$00	
			X	91 900\$00	4%
Υ	157 500000	100		95 600\$00	
1	157 500\$00	4%	XI	85 400\$00	4%
164 000\$00			88 900\$00		
II	147 000\$00	4%	XII	78 900\$00	4%
	153 000\$00		1111	82 100\$00	770
III	138 600\$00	4%	XIII	72 800\$00	107
	144 200\$00		AIII		4%
IV	131 500\$00	4%	37137	75 800\$00	
	136 800\$00	170	XIV	67 400\$00	4%
v		4.01		70 100\$00	
V	124 700\$00	4%	XV	62 600\$00	4%
	129 700\$00			65 200\$00	
VI	118 000\$00	4%	XVI	58 300\$00	4%
	122 800\$00			60 700\$00	.,,
VII	111 500\$00	4%	XVII	56 000\$00	4%
	116 000\$00		21 111	58 300\$00	470
VIII	104 900\$00	4%	VVIII		101
	109 100\$00		AVIII	54 600\$00	4%
	107 100400			56 800\$00	

FNE EXIGIU QUE OS NOVOS ÍNDICES DOS 9º E 10º ESCALÕES COMECEM A SER PAGOS O MAIS CEDO POSSÍVEL

A FNE não compreende que não tenha sido ainda iniciado o pagamento das remunerações dos 9° e 10° escalões, respectivamente pelos índices 292 e 332.

Do acordo assinado entre a FNE e o Ministério da Educação, em Maio de 1996, constava o princípio de que aqueles seriam os índices remuneratórios dos 9° e 10° escalões a partir de 1 de Janeiro de 1997, não se compreendendo portanto o atraso que se está a verificar.

Entretanto, o Ministério da Educação tem vindo a propor o estabelecimento de um protocolo onde se estabeleça que estes pagamentos se iniciem apenas em Outubro de 1997, o que terá merecido a concordância de algumas organizações sindicais.

A FNE considerou que se deveria aproveitar a oportunidade para se considerar a situação dos professores bacharéis em início de carreira, fazendo com que se diminuisse a incompreensível diferença que existe entre Bacharéis e Licenciados, tendo em atenção que o que os separa em termos de formação académica é apenas um ou dois anos de frequência do ensino superior. Assim, a FNE propôs que o índice do 2º escalão passasse a ser o 140, a apenas 5 pontos do índice do 3º escalão. Permitia-se deste modo simbolizar que ficava esbatida a diferença na transição do 2º para o 3º escalão. Não entendeu assim o Ministério, não querendo assumir a proposta sa FNE.

Neste processo, outra matéria que tem merecido a maior atenção da FNE é a situação dos docentes que se preparam para se aposentarem ao longo do corrente ano. Tem-se vindo a exigir que o atraso que se está a verificar na aprovação do Decreto-Lei que consagra estes princípios não produza quaisquer efeitos negativos para aqueles Colegas que desde 1 de Janeiro passado se estão a aposentar e que já se encontram no 9° ou no 10° escalão, com qualquer tempo de permanência: a eles é devida a consideração da nova remuneração.

A REVISÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE AO NÍVEL DA CONSIDERAÇÃO DAS ESPECIALIZAÇÕES PARA O DESEMPENHO DE OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS NA ESCOLA

Foi assinado no dia 29 de Abril de 1997 o despacho regulamentador dos novos artigos 56° e 57° do Estatuto da Carreira Docente, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei nº 95/97.

Sete anos volvidos sobre a publicação do Estatuto da Carreira Docente, ficavam finalmente consagradas as repercussões em carreira resultantes das formações acrescidas obtidas por todos os docentes, através de espoecializações que os capacitavam para o desempenho de outras funções educativas na escola.

O despacho que agora vai para publicação contempla uma listagem de cursos e de instituiçoes que capacitam para o desmepnho dessas funções. Como é óbvio, o ISET - Instituto Superior de

Educação e Trabalho - integra essa listagem de instituições, com o seu Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração Escolar.

Valeu a pena acreditar na responsabilidade daqueles que sempre se bateram pela consideração do ISET e pelo elevado nível de formação por que esta instituição de ensino superior universitário é caracterizada. Estão de parabéns os seus promotores e os seus dirigentes, bem como todos aqueles que não esmoreceram no crédito que lhes foi pedido.

EM DEFESA DO DIREITO AO EMPREGO

1º DE MAIO - 28 DE MAIO DUAS DATAS A COMEMORAR

A UGT e todos os seus Sindicatos fizeram da festa do 1º de Maio uma grande jornada de convívio e de reafirmação das exigências de todos os Trabalhadores portugueses.

A celebração deste 1º de Maio não esqueceu o Acordo de Concertação Estratégica que o Governo, a UGT e a CIP assinaram, no sentido de estabelecer um quadro de referência em relação às matérias laborais e de crescimento económico do país.

A UGT salientou a morosidade do Governo na execução das orientações definidas naquele Acordo, pelo que este 1º de Maio não poderá deixar de servir para sublinhar a mesma intransigência da UGT relativamente às medidas que urge tomar para que aquele Acordo se concretize.

Por outro lado, este 1º de Maio adquiriu uma nova dimensão, a da solidariedade para com os trabalhadores imigrados que fazem de Portrugal a sua Terra. Deste modo, o 1º de Maio foi uma forma de convívio constante para todos aqueles a que nos unem laços de uma língua portuguesa falada em todas as partes do Universo.

Assim, a celebração do 1º de Maio de 1997 foi marcada por uma forte preocupação pela defesa do emprego, com uma componente muito forte que é a da defesa dos Trabalhadores Imigrados em Portugal.

28 DE MAIO MANIFESTAÇÃO NACIONAL



No próximo dia 28 de Maio, em todas as capitais da Europa, todos os Sindicatos vão exigir que na revisão do Tratado de Maastricht se contemple a dignidade do Trabalho e que a componente social da construção europeia seja uma realidade. No momento em que os trabalhos da Conferência InterGovernamental se estão a desenvolver em direcção à sua finalização, é imprescindível que os novos instrumentos jurídicos que vão estabelecer mais um passo na definição da União Europeia estabeleçam que a componente é tão essencial como a componente económica.

CELEBRAR COM TODOS OS TRABALHADORES DA EUROPA A
EXIGÊNCIA DE MAIS E MELHOR EMPREGO
EM 28 DE MAIO, É IMPORTANTE PARTICIPAR NAS MANIFESTAÇÕES
QUE EM TODA A EUROPA VÃO EXIGIR UMA EUROPA SOCIAL

PARTICIPA